



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

Processo de dispensa de licitação n. 16/2026

Processo administrativo n. 27/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE AUTORIZAÇÃO

O presente Procedimento Administrativo de dispensa de licitação tem como objeto a contratação da **Cooperativa de Reciclagem do Rio América - COOPERAMERICA**, para a prestação de serviço de processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, oriundos do sistema de coleta seletiva do CIRSURES.

Nestes termos, considerando as justificativas apresentadas, parecer jurídico e demais documentos, bem como a previsão do art. 75, inc. IV, alínea "j", da Lei Federal n.º 14.133/2021, passo a decidir: **Autorizo** a contratação acima descrita, realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 72, inc. VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Do contratado:

Cooperativa de Reciclagem do Rio América - COOPERAMERICA, inscrito no CNPJ de nº 06.328.300/0001-80.

Do valor e do pagamento:

Pela contratação do objeto inexistirão custos ao CIRSURES, não havendo, portanto, cobrança de valores de quaisquer natureza pela Contratada.

Da justificativa da contratação:

CONSIDERANDO que a implantação da Coleta Seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis ou recicláveis, deve fazer parte do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que a Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis e o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associativismo dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis é um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos integrada à Política Nacional do Meio Ambiente e articulada com a Política Nacional de Educação



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

Ambiental;

CONSIDERANDO a priorização da contratação de organizações de catadores de materiais recicláveis para os serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, preconizada na Lei Federal nº 12.305/2010;

CONSIDERANDO o grande benefício ambiental, econômico e social que a coleta seletiva com a inclusão sócio-produtiva das organizações de catadores pode possibilitar, uma vez que a legislação faculta tal procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que a presente contratação observa os princípios da legalidade, da eficiência, da motivação, do planejamento, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul – CIRSURES executa serviço especializado de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos, tendo como foco a gestão sustentável dos resíduos sólidos domiciliares, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010, para as áreas urbanas e rurais dos municípios consorciados;

CONSIDERANDO que as comunidades dos municípios integrantes do serviço de coleta seletiva consorciado prestado pelo CIRSURES tem participado ativamente do processo de Coleta Seletiva, separando o material no próprio domicílio onde ele é gerado;

CONSIDERANDO que a quantidade média de resíduos sólidos urbanos reutilizáveis e/ou recicláveis secos coletadas (passíveis, portanto, de processamento) atinge, aproximadamente, 83 toneladas/mês. A referida média tem como base as pesagens da coleta seletiva realizada nos últimos meses;

CONSIDERANDO os resultados do Estudo de Composição Gravimétrica dos resíduos provenientes da coleta seletiva realizado pelo CIRSURES, o qual evidenciou elevado potencial de recuperação de materiais recicláveis, justificando o estabelecimento de metas progressivas de aproveitamento compatíveis com a capacidade operacional da cooperativa e voltadas à maximização da reciclagem e à redução da destinação de rejeitos;

CONSIDERANDO a necessidade do CIRSURES em destinar adequadamente os resíduos recicláveis e reutilizáveis coletados por meio do serviço especializado de coleta seletiva, incentivando seu retorno a cadeia produtiva;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de se adequar ao regramento jurídico bem como destinar tratamento ambientalmente correto ao material reutilizável ou reciclável gerado pela municipalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a maximização do aproveitamento dos resíduos recicláveis e reutilizáveis, reduzindo a geração de rejeitos destinados à disposição final



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

ambientalmente adequada, mediante a adoção de mecanismos que estimulem a melhoria contínua da eficiência do processo de triagem;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a maximização do aproveitamento dos resíduos recicláveis e reutilizáveis, reduzindo a geração de rejeitos destinados à disposição final ambientalmente adequada, bem como fortalecer as ações de educação ambiental voltadas à coleta seletiva e à gestão sustentável dos resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que a COOPERATIVA DE CATADORES RIO AMÉRICA – COOPERAMERICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.328.300/0001-80, reúne capacidade operacional compatível com a demanda estimada pelo CIRSURES, possui estrutura instalada junto à sede operacional do Consórcio, atende aos requisitos técnicos e às condições logísticas para o processamento e comercialização dos resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis oriundos do programa intermunicipal de coleta seletiva e apresentou a documentação comprobatória de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessária à contratação,

É devida, portanto, a contratação da **COOPERATIVA DE RECICLAGEM RIO AMÉRICA (COOPERAMÉRICA)**, para prestação dos serviços de processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, oriundos do sistema de coleta seletiva de lixo a serem prestados na Central de Triagem da citada Cooperativa.

Da decisão:

Por todo o exposto, autorizo a contratação da **Cooperativa de Reciclagem Rio América (COOPERAMERICA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.328.300/0001-80, mediante dispensa de licitação, para prestação de serviços acima descritos.

Desta forma, publique-se a presente autorização direta no respectivo sítio eletrônico oficial, conforme disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021. Após, realize-se a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Por último, formalize-se e publique-se contrato administrativo, conforme disposições previstas no Termo de Referência, e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Urussanga/SC, 3 de agosto de 2026.

VALDIR FONTANELLA
Presidente do CIRSURES
Prefeito de Lauro Müller